PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Of. 700/2021.

A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 44 de 30 de setembro de 2021, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Igarapava.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2021.09.30 11:59:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20095

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 30/09/21 14:51
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Car
Assessora da Presidência

Prefeitura Municipal de Igarapava

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2021.09.30 14:39:03 -03'00' Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20095

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Igarapava/SP, vinculado administrativamente ao Departamento de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Artigo 2º. O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidades:

I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2021.09.30 14:39:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20095

V – despertar a prática da consciência política dos jovens.

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V – promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI - manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;

VII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

IX - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Artigo 4º. O Conselho Municipal da Juventude será composto por representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, nos seguintes termos:

FLS: 49

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2021.09.30 14:39:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20095

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social, ao qual caberá a presidência do Conselho;

b) 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

c) 1 (um) representante da Divisão de Educação; e

d) 1 (um) representante da Divisão de Esportes e Lazer.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 02 (dois) membros eleitos nos termos deste edital de convocação, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, indicados por entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

b) 02 (dois) membros eleitos nos termos deste edital de convocação, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, representantes de movimentos ou organizações da juventude.

§ 1º – Caberá ao Chefe do Executivo designar os membros titulares e suplentes do Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos mediante processo eleitoral a ser previamente elaborado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

FLS: 50

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2021.09.30 14:39:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20095

§ 3º – Os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

II - residir no Município de Igarapava/SP.

§ 4º. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal da Juventude deverão ser indicados pelos Titulares dos respectivos Departamentos, em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital de convocação da eleição.

Artigo 5°. O processo eleitoral referido no § 2º do artigo 4º ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros em exercício e será conduzido por Comissão Eleitoral a ser devidamente instituída pelo Conselho e presidida por um Representante do Departamento de Desenvolvimento Social.

§ 1º – O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

Artigo 6º. Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Social fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Artigo 7°. O mandato dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, excetuado o do membro nato, será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR: 16207012860
Dados: 2021.09.30 14:40:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20095

Artigo 8°. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. A primeira eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude deverá ocorrer até 90 dias da publicação desta lei.

Artigo 10. Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados por portaria do Prefeito, para serem empossados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Munícipio.

Artigo 11. O exercício do mandato de conselheiro é a título gratuito, sendo, porém, considerado relevante serviço público.

Artigo 12. O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por uma Diretoria, serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e mediante voto, para sua composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Vice-secretário Geral.

Artigo 13. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2021.09.30 14:40:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20095

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 13º. Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, caso necessário.

Artigo 14. Esta lei vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dois de junho de dois mil e vinte e um

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2021.09.30 14:40:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20095

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DE IGARAPAVA